

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B
AGRUPAMENTO Nº 88881098005 -
CONT 761/2025 - QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA
DO CEARÁ - COELCE E EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEH**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdivino nº 150, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo - FORTALEZA-CE, CNPJ 15.126.437/0014-68, representado neste ato pelo Josenília Maria Alves Gomes- Superintendente EBSEH, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras identificadas no ANEXO I deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 13.303 de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.



3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

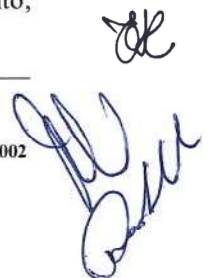
4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;



4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR



6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:



8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: <https://www.eneldistribuicao.com.br/ce/lojas.aspx>;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: -0800 285 7887

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: https://www.enel.com.br/pt-ceara/Para_Voce/Nova_Agencia_Virtual.html

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 280 4100

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: **ARCE** ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL



9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA



As unidades consumidoras atendidas pelo presente contrato, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu ANEXO I.

12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas condições de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

12.3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente contrato, nos termos do Artigo 29, inciso X, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme processo de dispensa de licitação nº 90014/2024, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de 14/01/2025, vinculando o contrato ao referido processo de dispensa de licitação.

12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento.

A despesa de execução do CONTRATO correrá à conta do EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, consignados para o exercício de 2025, sob a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº UG: 155020 / GESTÃO: 26443 / NATUREZA DA DESPESA: 339039 / PROGRAMA DE TRABALHO: 10302511885850023 / FONTE DE RECURSOS: SUS/REHUF/PRHOSUS.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 264.260,65 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) e mensal no valor estimado de R\$ 22.021,72 (vinte e dois mil vinte e um reais e setenta e dois centavos).

12.5. DA VIGÊNCIA

Apesar da disposição da Cláusula 2.1 do Contrato de Adesão disponibilizado pela ANEEL, o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de



ambas as Partes, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do caput do artigo 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.

12.6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 13.303 de 30 de junho 2016.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 31 de JANEIRO de 20 25.

Pela DISTRIBUIDORA:


 Nome: Eloa da Silveira Santander
 Cargo: Executiva de Clientes do Governo

 Nome:
 Cargo:

Pelo CONSUMIDOR:


 Nome: Josenilia Maria Alves Gomes
 Cargo: Superintendente dos Hospitais
 Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)


 Nome: Rochelle Gonçalves de Souza
 Cargo: Gerente Administrativa da EBSEH -
 Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

TESTEMUNHAS:


 Nome: Felipe Hatila de Sousa Silva
 CPF: _____
 Assistente Administrativo
 SIAPE 1291257 - HUWC/EBSEH

 Nome:
 CPF:





ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS





EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES – EBSERH

Contrato Baixa Tensão Nº 761/2025

Anexo I

GRUPO	UC	ENDEREÇO	MUNICIPIO	MEDIDOR
88881098005	45893997	RU PRO COSTA MENDES 01573 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	2272251-NAN-280
88881098005	50178526	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716656-FAE-643
88881098005	44328731	RU ABELARDO MARINHO 00795 FORTALEZA PARREAO CE	FORTALEZA	6973906-ELE-725
88881098005	45893988	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716664-FAE-643
88881098005	45893993	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716667-FAE-643
88881098005	45893962	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716660-FAE-643
88881098005	45893986	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716663-FAE-643
88881098005	44300940	RU MON FURTADO 01435 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	6134540-ELE-647
88881098005	45894000	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716658-FAE-643
88881098005	44830987	RU SAMUEL UCHOA 01384 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	6137598-ELE-647
88881098005	45894007	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716655-FAE-643
88881098005	44830973	Rua PRO COSTA MENDES 01609 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	3353528-FAE-299
88881098005	46188241	RU MATOS VASCONCELOS 01065 FORTALEZA DAMAS CE	FORTALEZA	5015648-ELE-647
88881098005	45894004	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716659-FAE-643
88881098005	44830949	RU PRO COSTA MENDES 01609 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	5678944-ELE-647
88881098005	45894002	RU SAMUEL UCHOA 01395 FORTALEZA RODOLFO TEOFIL0 CE	FORTALEZA	4716661-FAE-643

TOTAL DE 16 UNIDADES CONSUMIDORAS

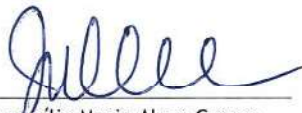
Fortaleza, 31 de JANEIRO 2025

PELA CONTRATADA



Eloá da Silveira Santander
Executivo de Clientes Governo

PELA CONTRATANTE



Josenilia Maria Alves Gomes
Superintendente da EBSERH - Complexo
Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

